



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 058/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Prefeita de nosso Município, a Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa, que dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Após analisarmos o texto proposto, vemos que o Plano Municipal de Regularização Fundiária (PMRF) é um documento estratégico que define as ações e metas para regularizar áreas ocupadas irregularmente em um município, buscando garantir a segurança jurídica e a inclusão social dos moradores.

O Plano Municipal de Regularização Fundiária (PMRF) é um instrumento importante para a gestão urbana e para a garantia dos direitos de moradia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Não existe dúvidas que este projeto é de primordial importância para ordenamento da cidade, vez que tem por finalidade promover as medidas permanentes de regularização e fiscalização fundiária, sendo evidente o caráter de excepcional interesse público deste projeto, que visa prevenir e impedir ocupações irregulares de áreas públicas e particular, bem como realizar o planejamento, controle e avaliação da Política Municipal de Regularização Fundiária de Imóveis.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Saquarema, 28 de abril de 2025.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador